PRONUNCIAMENTOS DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2025, NO CENTRO DE CULTURA.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Na presença de Deus e havendo número legal, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, realizada hoje, 22 de maio de 2025, às 16h.

Votação da Ata. Os Srs. vereadores que concordam permaneçam como estão. Aprovada.

SR. VEREADOR KIKI BISPO (UNIÃO): Questão de Ordem, Sr. presidente.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Pela Ordem, vereador Kiki Bispo.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR VEREADOR KIKI BISPO (UNIÃO)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **PELA ORDEM.**

Tendo em vista que V.Exa. convocou a devolutiva da reunião em conjunto, que está ocorrendo neste momento e, portanto, este Plenário requer a aprovação, a apreciação da matéria ora colocada aqui — e a apreciação em um regime extraordinário —, eu peço a V.Exa. que suspenda a sessão por 30 minutos.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Suspendo a sessão por 30 minutos, para que seja entregue o relatório das comissões em conjunto da Comissão de Constituição e Justiça; de Orçamento e Finanças; e de Educação.

SESSÃO SUSPENSA.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Suspendo a sessão por mais 30 minutos (*requerimento realizado após manifestantes invadirem o Plenário e ocorrerem atos de violência.*)

SESSÃO SUSPENSA.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR RICARDO ALMEIDA (DC)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Declaro suspensa a sessão por mais 30 minutos (*requerimento realizado após manifestantes invadirem o Plenário e ocorrem atos de violência.*)

SESSÃO SUSPENSA.

(*Diante da invasão ocorrida ao Plenário — auditório do Centro de Cultura —, que impediu a continuidade das atividades no auditório e colocou em risco a integridade dos parlamentares e servidores da Casa, a Sessão Extraordinária foi transferida para sala das comissões).*

Na sala de reunião das Comissões, o Sr. presidente questionou ao coronel Marcelo Grun (chefe da Assistência Militar da Câmara Municipal de Salvador) sobre a possibilidade de realização com segurança da Sessão no auditório do Centro de Cultura, tendo o mesmo ponderado sobre a dificuldade para tal realização.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR VEREADOR CLAUDIO TINOCO (UNIÃO)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **PELA ORDEM.**

Nos termos do Art. 167, inciso V do Regimento Interno deste Poder, que permite, com o voto de 2/3 dos membros da Câmara, a mudança do local de funcionamento em casos de impedimento, requeiro a transferência do Plenário da Câmara Municipal para a sala das comissões do Centro de Cultura.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como estão. Aprovado. Com os votos contrários dos vereadores David Rios, Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR VEREADOR KIKI BISPO (UNIÃO)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **PELA ORDEM.**

Registrar que a presente sessão é continuidade da sessão iniciada às 16h.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Ordem do Dia. Votação de vetos e projetos de lei, conforme publicação na edição extra do Diário Oficial do Legislativo, do dia 21 de maio de 2025.

Veto nº 01/2025. Veto parcial ao Projeto de Lei nº 01/2024. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras),

revoga a Lei Municipal nº 7862/2010, e dá outras providências. De autoria do vereador Augusto Vasconcelos.

Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

No Plenário. Em discussão única. Para discutir. Encerrada a discussão. Em votação. Aqueles que aprovam o veto permaneçam como estão. Mantido o veto, com os votos contrários dos vereadores David Rios, Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto.

Veto nº 02/2025. Veto parcial ao Projeto de Lei nº 10/2024. Dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação. De autoria do vereador Marcelo Maia.

Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

No Plenário. Em discussão única. Para discutir. Encerrada a discussão. Em votação. Aqueles que aprovam o veto permaneçam como estão. Mantido o veto, com os votos contrários dos vereadores David Rios, Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto.

Veto nº 03/2025. Veto parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023. Institui o programa de combate ao consumo de substâncias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais

da cidade de Salvador. De autoria do vereador Cláudio Tinoco. Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

No Plenário. Em discussão única. Para discutir. Encerrada a discussão. Em votação. Aqueles que aprovam o veto permaneçam como estão. Mantido o veto, com os votos contrários dos vereadores David Rios, Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto.

Projeto de Lei nº 174/2025. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências. Com parecer das comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.

Há sobre a Mesa seis emendas para parecer pelo presidente da CCJ, vereador Sidninho (emendas 5 e 6 apresentadas na Sessão pela bancada de oposição através da vereadora Marta Rodrigues).

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR VEREADOR SIDNINHO (PP)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **ORDEM DO DIA.**

Emenda Aditiva 01.

Fica acrescido ao Projeto de Lei n° 174, de 2025, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 18 e 42 da Lei n° 8.722, de 22 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

XI - Remuneração Mínima: o vencimento do cargo acrescido das gratificações fixas, gerais e permanentes, nos seguintes termos:

a) Para o ocupante do cargo efetivo de Professor Municipal, a gratificação prevista no inciso l, do art. 42;

b) Para o ocupante do cargo efetivo do Coordenador Pedagógico, a gratificação prevista no inciso Il, do art. 42."

"Art. 18 Cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma das Tabelas constantes no Anexo II desta Lei" (NR)

"Art. 42. O profissional da Educação ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público perceberá, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral, previstas no Título Ill da Lei Complementar n° 1/91, as seguintes vantagens pecuniárias:

Ill - Gratificação por Otimização do Tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula, devida aos professores em

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

efetiva regência de classe, pelo aproveitamento máximo do tempo da jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) desta, cujo valor fixo que será implementado nos seguintes termos, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo:

a) aos professores que atuam na Educação Infantil ao 5° ano do Ensino Fundamental, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), 2A-R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), 3A-R$ 1.556,00(hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais), 4A-R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

b) aos professores em atuação no Ensino Fundamental Il e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I, quando a interação com o educando for de 16 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 32 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 979,66 (novecentos e setenta e

nove reais e sessenta e seis centavos), 2A-R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), 3A-R$ 1.556,00(hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais) 4A-R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

c) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 15 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 30 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$734,75 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), 2A-R$ 928,24 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), 3A-R$ 1.167,00(hum mil cento e sessenta e sete reais) 4A-R$ 1.461,39 (hum mil quatrocentos e sessenta e um e trinta e nove centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

d) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 14 horas-aula para a

jornada semanal de 20 horas e de 28 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 489,83 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), 2A-R$ 618,82 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), 3A-R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais) 4A-R$ 974,26 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

e) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 13 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 26 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 244,92 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), 2A-R$ 309,41 (trezentos e nove reais e quarenta e um centavos), 3A-R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) 4A-R$ 487,13 (quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas.

IV- Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, devida ao coordenador pedagógico, como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), 2A-R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), 3A-R$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais) 4A-R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

V-Gratificação conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ao Professor Municipal e Coordenador Pedagógico no exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para estimular o preenchimento dos referidos cargos em comissão de diretor e vice diretor considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), 2A-R$ 206,27 (duzentos e seis reais e vinte e sete centavos), 3A-R$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

e trinta e três centavos) 4A-RS 324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

VII - Gratificação pelo Exercício de Atividades Pedagógicas em Unidades Socioeducativas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, observada a referência do professor ou coordenador pedagógico, devida aos profissionais que estejam atuando nas unidades de atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observado os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A-R$ 979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), 2A-R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), 3A-R$ 1.556,00(hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais) 4A-R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas.

Art 2º. Para os professores que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, para os servidores inativos que tenham se aposentado com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à

paridade, as alterações promovidas nas gratificações previstas no Art. 42 da Lei nº 8.722 de 2014 serão convertidas em parcelas fixas, com base nos respectivos valores percebidos na competência de abril/2025, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 42 da Lei nº 8.722, de 2014.

Parágrafo Único. Em relação aos servidores inativos e pensionistas, esta revogação se aplica aos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade e integralidade e aos pensionistas com direito à paridade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º. Ficam alterados o *caput* do art. 6º e o inciso I do art. 19 do Projeto de Lei nº 174/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Emenda Aditiva 01, do autor Kiki Bispo.

Emenda Aditiva 02. Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 174, de 2025, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Ficam alterados os art. 43 e 44 da Lei 8.722, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 A gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional é devida ao servidor efetivo e ativo do magistério, conforme regulamentação, e será incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ocupado no equivalente a:

I - 2,5% (dois virgula cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos;

II- 5% (cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos;

III- 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, promovida ou validada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não utilizados para a progressão vertical na carreira, atendidos os critérios da legislação nacional.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos nesse artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes, respeitando-se interstícios de 36 (trinta e seis) meses, e limitado ao valor máximo de R$ 1.153,54 (hum mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para todas as faixas do Nível I, R$ 1.457,31 (hum mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para todas as faixas do Nível II, R$ 1.832,16 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para todas as faixas do Nível III, R$ 2.294,33 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

centavos) para todas as faixas do Nível IV para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas.

§ 2º Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

§ 3º Os cursos previstos nos incisos I a III devem ser concluídos a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 44 Os servidores da Educação ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério farão jus à ajuda de custo por mudança de domicílio, para compensar as despesas de instalação, quando passarem a ter domicílio em ilha pertencente ao Município e nela permanecerem por período mínimo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, no interesse do ensino, após análise e homologação do titular do órgão responsável pela Educação do Município.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício da sua função, no valor de 1A-R$ 1.632,77 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos); 2A-R$ 2.062,75 (dois mil sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); 3A-R$ 2.593,33 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), 4A-R$ 3.247,53 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas.

§ 2º A ajuda de custo não será concedida nos casos em que o Município, através de imóvel próprio ou locado, ofereça, às suas expensas, moradia ao profissional da Educação.

Art. 2º Para os professores que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, para os servidores inativos, que tenham se aposentado com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à paridade, as alterações promovidas nas gratificações previstas no art. 43 da Lei nº 8.722, de 2014 serão convertidas em parcelas fixas, com base nos respectivos valores percebidos na competência de abril/2025, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Emenda 03, de autoria do vereador Omarzinho. Fica acrescido ao Projeto de Lei n° 174, de 2025, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica incorporada ao vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal o percentual de 45% do valor do vencimento do professor municipal e coordenador pedagógico, decorrente da conversão das gratificações gerais, fixas e

permanentes, de regência de classe e Gratificação de Coordenação Pedagógica.

§1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo deverá ser considerada a tabela dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

§2° O disposto no *caput* deste artigo se aplica somente aos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade e integralidade e aos pensionistas com direito à paridade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º Fica mantida a Mesa Permanente de Negociação, composta por representantes da Prefeitura e da APLB Sindicato, com a finalidade de discutir propostas de aprimoramento futuro para os servidores do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal n° 11.738, de 2008 e demais normas que regem a matéria.

Emenda 04, de autoria do vereador Beca.

Fica acrescido ao Projeto de Lei n° 174, de 2025 os seguintes dispositivos:

Art 1º Fica alterado o Art. 39 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. § 6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência, adicional de insalubridade e o adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.

Art 2° Fica alterado o Inciso Ill do art. 71 da Lei Complementar n° 36, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

III - Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido do adicional de insalubridade e do adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.

Emenda 05, da bancada de oposição. Emenda Aditiva, que inclui o Art. 20.

Art. 20. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos pela Lei nº 9.808, de 4 de abril de 2024, ficam reajustados em 15,8% (quinze vírgula oito por cento), na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Emenda 06, da bancada de oposição. Inclui o art. 20 e seguintes, com a seguinte redação:

Art. 20. A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social (GAS), prevista no art. 35, Inciso XVIII da Lei Municipal 8.629 de 14 de julho de 2014, constitui vantagem pecuniária de caráter permanente concedida aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, de cargo em comissão e de função de confiança, lotados em exercício no órgão executor da política de assistência social do Município de Salvador.

Art. 21. A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social será paga mensalmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a partir da avaliação semestral das metas institucionais, distritais e locais e análise de desempenho individual.

Parágrafo 1º. Enquanto não fixados os indicadores de que trata o *caput* deste artigo, o valor da gratificação prevista será

fixado em 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 22. A Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social somente será paga enquanto o servidor estiver exercendo suas atividades no órgão executor da política de assistência social do Municipio de Salvador, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, exceto adicional de férias, 13º salário, e para fins de cálculo de aposentadoria.

Há sobre a Mesa seis emendas. Nosso parecer é pela aprovação das Emendas 1, 2, 3 e 4; pela rejeição das Emendas 5 e 6.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Pela aprovação?

SR. VEREADOR SIDNINHO (PP): Emendas 1, 2, 3 e 4.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): E pela rejeição?

SR. VEREADOR SIDNINHO (PP): Emendas 5 e 6.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Colhendo votos. Como vota a vereadora?

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PcdoB): Eu queria fazer um encaminhamento, Sr. presidente.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): V.Exa. pode fazer o encaminhamento.

DISCURSO PROFERIDO PELA **SENHORA VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **ORDEM DO DIA.**

Eu queria...Nós fizemos uma votação aqui e tomamos a decisão de fazer essa sessão aqui. Nossa bancada foi contrária a isso, pelos motivos que eu falei aqui. Eu acho que o Poder Legislativo, mais do que qualquer outro, deve fazer as coisas de maneira pública e transparente. Nós sabemos que temos circunstâncias que exigem muita paciência, e paciência que às vezes a gente acha que não tem. Eu acho que este é um momento que requer isso.

Nós fizemos aqui também uma proposta, que foi colocada em votação pelo presidente. Foi colocada sobre a Mesa uma proposta de nós adiarmos a votação para segunda-feira. Na nossa opinião, era o melhor, porque a gente conseguiria — talvez —

fazer uma conversa com as pessoas que estão aí, com os representantes e manifestantes, com o prefeito, com os secretários, com quem quer que fosse, e a gente poderia distensionar. A intenção é essa.

Quero dizer aqui que ninguém da nossa bancada está de acordo com as violências que aconteceram aqui. Quero deixar bem claro. Nós viemos para aqui, inclusive, preparando várias emendas para submeter à votação, para que a gente pudesse discursar no Plenário, inclusive fazendo um debate do projeto. Era essa a nossa intenção, presidente.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Está certo. Obrigado.

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB): Então, nós perdemos a votação e a sessão se manteve aqui hoje.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Como a senhora encaminha, vereadora?

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB): Eu quero encaminhar a abstenção em todo o processo de votação. Se pudesse...

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Em todo o processo de votação do Projeto de Lei ou todos os projetos?

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB): Não. Desse projeto. Se pudéssemos, sairíamos deste Plenário aqui. Mas,

como nós não podemos sair, porque nós não queremos também complicar mais a situação, a gente se abstém.

Eu encaminho desta forma.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Obrigado, vereadora. Eu agradeço a V.Exa.

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB): A nossa intenção era a melhor possível, presidente, com essa proposta.

DISCURSO PROFERIDO PELO **SENHOR PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB)** NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO DIA 22 DE MAIO DE 2025 – **NA PRESIDÊNCIA.**

Ela encaminhou para vocês. O encaminhamento é a oposição toda estar dessa forma. Podem ficar tranquilos.

SR. VEREADOR KIKI BISPO (UNIÃO): Pela Ordem, presidente. Colhendo os votos.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Justamente. Vou colher os votos.

Colhendo votos na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Como vota a vereadora Aladilce?

SRA. VEREADORA ALADILCE SOUZA (PCdoB): Abstenção.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Abstenção. Como vota o vereador Maurício Trindade?

SR. VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE (PP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Com o relator.

Como vota o vereador Rodrigo Amaral?

SR. VEREADOR RODRIGO AMARAL (PSDB): Com o relator, presidente.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Como vota o vereador Julio Santos?

SR. VEREADOR JULIO SANTOS (REPUBLICANOS): Com o relator, presidente.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Como vota o vereador Duda Sanches?

SR. VEREADOR DUDA SANCHES (UNIÃO): Com o relator.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Como vota o vereador Omarzinho?

SR. VEREADOR OMARZINHO GORDILHO (PDT): Com o relator.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): No Plenário. Em única discussão. Para discutir. Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Aprovadas as Emendas 1, 2, 3 e 4. Rejeitadas as Emendas 5 e 6, na Comissão de Constituição e Justiça.

No Plenário. Em única discussão. Para discutir. Encerrada a discussão. Em votação. Aqueles que aprovam o Projeto de Lei nº 174/2025 permaneçam como estão.

SRA. VEREADORA MARTA RODRIGUES (PT): Nós já manifestamos o voto.

SR. PRESIDENTE VEREADOR CARLOS MUNIZ (PSDB): Aprovado. Encaminhado à Redação Final. Aprovado na Redação Final.

Projeto de Lei nº 186/2025, de autoria da Mesa Executiva, que altera os anexos e dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

Com o parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

No Plenário, em primeira e segunda discussões, por acordo. Para discutir. Encerradas as duas discussões. Em votação. Aqueles que aprovam o Projeto de Lei nº 186/2025 permaneçam como estão. Aprovado. Encaminhado à Redação Final. Aprovado na Redação Final.

Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, que altera a Lei Municipal nº 9.830/2025, que altera a Lei nº 9.828/2025, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre as verbas compensatórias de atividades parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

Com o parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. No Plenário, em primeira e segunda discussões, por acordo.

Para discutir. Encerradas as duas discussões. Em votação. Aqueles que aprovam o Projeto de Lei nº 187/2025 permaneçam como estão. Aprovado. Encaminhado à Redação Final. Aprovado na Redação Final.

Não tendo mais nada a ser discutido, encerramos a sessão, convocando a próxima para dia e horário regimental.

Obrigado a todos.